

REGULAMENTO CAMPANHA PROMOCIONAL

MEGA FEIRÃO DA CASA PRÓPRIA

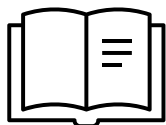
**EMPRESA
PROMOTORA**

RAZÃO SOCIAL: INTER SPE SJRP 6 INCORPORAÇÃO LTDA

CNPJ: 35.784.985/0001-78

ENDEREÇO: Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1504, São Mateus, Juiz de Fora – MG.

Neste REGULAMENTO serão utilizadas algumas expressões de modo recorrente. Para facilitar o entendimento, abaixo você encontrará o significado de cada uma destas expressões.



DEFINIÇÕES

EMPRESA PROMOTORA: É a empresa qualificada acima. Ela é a empresa responsável pela incorporação, construção e comercialização do empreendimento contemplado.

EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO: Residencial **Park Palestra**, localizado na Av. Projetada 1 (atual Octacílio Alves de Almeida, nº 858), Lotes 16, 17 e 18, Bairro Residencial J. Liso, São José do Rio Preto/SP. Incorporação Imobiliária Registrada em 30/06/2022 no R.3 da Matrícula Nº 210.843 - Registro de Imóveis - 1º Ofício São José do Rio Preto/SP.

CLIENTE: Pessoa física que adquirir ao menos uma das UNIDADES HABILITADAS.

UNIDADES HABILITADAS: Unidades habitacionais (apartamentos) a serem construídas no EMPREENDIMENTO

CONTEMPLADO.

BENEFÍCIOS: São vantagens concedidas aos CLIENTES em razão da aquisição de uma das UNIDADES HABITACIONAIS constantes do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO, desde que atendidos todos os requisitos constantes neste REGULAMENTO.

CONTRATO: Contrato de compra e venda celebrado entre o(s) CLIENTE(S) e ao menos uma das EMPRESAS PROMOTORAS relativo a, ao menos, uma das UNIDADES HABILITADAS.

FGTS: Saldo positivo da conta vinculada para depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço referente à contratos de trabalho do CLIENTE, o qual será utilizado para aquisição do imóvel.

PONTO CREDENCIADO: Stand de vendas montado pela EMPRESA PROMOTORA, temporariamente e durante o período de VIGENCIA desta promoção, localizado no Plaza Avenida Shopping, no endereço Avenida José Munia, nº 4775, Jardim Redentor, São José do Rio Preto – SP.



OBJETIVO

Essa campanha promocional tem como objetivo incentivar a comercialização das unidades habitacionais do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO por meio de concessão de BENEFÍCIOS aos CLIENTES em caráter eminentemente promocional.

Essa campanha é realizada por mera liberalidade da EMPRESA PROMOTORA, não sendo suficiente para alterar as condições estipuladas no CONTRATO.



VIGÊNCIA

Os BENEFÍCIOS bem como os termos desta campanha possuem VIGENCIA somente nos dias **16, 17, 18 e 19 de março de 2023**.

A EMPRESA PROMOTORA poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso prévio, cancelar ou prorrogar a presente CAMPANHA PROMOCIONAL.

A CAMPANHA poderá ser encerrada em razão de caso fortuito ou força maior.



BENEFÍCIOS

Ao(s) CLIENTE(S) que adquirir(em) uma(s) das UNIDADES HABILITADAS será(ão) concedido(s) o(s) BENEFÍCIO(S) abaixo indicado(s):

1. Concessão de bonificação correspondente ao dobro do saldo de FGTS, limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de bonificação;
2. Concessão de até R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais) em desconto, **aplicável sobre o preço de avaliação do imóvel pela Caixa Econômica Federal**, a ser concedido pela EMPRESA PROMOTORA. A depender da UNIDADE CONTEMPLADA escolhida o desconto poderá ser menor, sendo o valor informado o limite de desconto;
3. Subsídio de até R\$47.500,00 (quarenta e sete mil reais) a ser **concedido pelo Governo Federal**, desde que atendidos todos os requisitos exigidos;
4. Sem pagamento de parcela de entrada, desde que seja aprovado pelo banco, a qual será incorporada nas demais parcelas.
5. O CLIENTE que fizer uma simulação de CONTRATO poderá rodar a roleta disponível no ponto credenciado, conforme

possibilidades pré-existentes de opções de projetos de um ambiente planejado. O cliente ganhará o projeto na qual o ponteiro da roleta parar. Os projetos serão padrões e não estão sujeitos a alteração.

ATENÇÃO:

O(s) BENEFÍCIO(S) desta CAMPANHA é(são) pessoal(ais) e intransferível(eis), não sendo permitida sua(s) negociação, transferência, cessão ou substituição por qualquer outra espécie de bem ou serviços.

O(s) BENEFÍCIO(S) desta Campanha não são cumulativas com demais BENEFÍCIOS, vantagens ou prêmios concedidos pela EMPRESA PROMOTORA ou demais empresas do seu grupo econômico.

A não adesão a esta CAMPANHA não dá direito a qualquer crédito ou bônus, uma vez que o BENEFÍCIO previsto neste regulamento não integra o preço de venda.



CONDIÇÕES GERAIS

Para que o(s) CLIENTE(s) tenha(m) direito ao BENEFÍCIO, além das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, especificadas acima, deverão ser observadas as seguintes CONDIÇÕES GERAIS:

1. Adquirir alguma das unidades habitacionais do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO, no PONTO CREDENCIADO, durante o período de vigência desta CAMPANHA.
2. Estar em dia com as obrigações assumidas no CONTRATO, principalmente em relação aos pagamentos.
3. Não celebrar CONTRATO em decorrência de permuta ou

dação em pagamento.

4. Não ter adquirido a(s) UNIDADE(S) HABILITADA(S) em decorrência de decisão judicial ou através da celebração de contrato com terceiros.
5. Aderir às previsões deste REGULAMENTO.
6. Ter aprovado o CONTRATO com as EMPRESAS PROMOTORAS.
7. Não ser funcionário, corretor de imóveis, prestador de serviços ou colaborador das EMPRESAS PROMOTORAS ou quaisquer empresas do grupo econômico daquelas.



PROTEÇÃO DE DADOS

A EMPRESA PROMOTORA trata os dados pessoais e informações de caráter confidencial de acordo com a legislação brasileira referente à proteção de dados pessoais, bem como em suas políticas internas referentes ao tema, as quais poderá ter acesso neste link: <https://meuinc.com.br/politica-de-privacidade>.



ÉTICA E CONDUTA

A EMPRESA PROMOTORA zela pela observância dos padrões éticos em todas as suas relações, regulando a condução dos seus negócios de forma sustentável, íntegra, ética e transparente, conforme seu Código de Ética e Conduta, o qual está disponível neste link <https://meuinc.com.br/conheca-a-inter/codigo-de-conduta>.



DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A EMPRESA PROMOTORA poderá alterar o disposto neste REGULAMENTO a qualquer momento.
2. O CLIENTE que aderir ao REGULAMENTO desta CAMPANHA cede à EMPRESA PROMOTORA, em caráter

irretratável e irrevogável, e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu nome, em qualquer tempo, em todos os meios de comunicação, tais como rádio, televisão, jornais, sites, revistas, dentre outros, para a divulgação desta promoção.

3. Na eventualidade de o CONTRATO ser distratado ou rescindido o CLIENTE não poderá requerer indenização, a qualquer título, quanto ao objeto desta CAMPANHA.
4. Ao aderir às condições desta CAMPANHA, os CLIENTES declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste REGULAMENTO, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.
5. Quaisquer dúvidas, divergências e omissões serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela EMPRESA PROMOTORA.
6. Será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização a prática de todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



Qualquer questão que dependa de apreciação judicial para ser solucionada deverá ser realizada no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais.

Juiz de Fora/MG, 10 de março de 2023.